

PROJETO DE LEI : 010686916 DE 1991

9,20
12-112

NATUREZA : PL

01-0686/91-6 DE 28/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

ODILON GUEDES PINTO JUNIOR

ELEMENTA :

Institui o serviço de transporte para os alunos das escolas públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

INDICE :

ESCOLA PÚBLICA
ESTUDANTE
TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE GRATUITO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:58:51

00000010219-90



OBSERVAÇÕES :

Veto acerto

VEITO

ARQUIVADO EM 05/02/

CHEFE DA SEÇÃO

Ass. do Vereador 41



DIGITADO
CPD *buare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no - 1 - de proc
n.º 686 de 19 91
Condição de

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0686/91-6

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO, METROPOLITANA, E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREZIDENTE

Institui o serviço de transporte para os alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

PREJUDICADO
★ 13 ABR 1993 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência.

Parágrafo Único - O serviço de transporte atenderá preferencialmente os alunos matriculados (na condição de excedentes) nas séries iniciais do primeiro grau, *que não tenham sido matriculados em escolas de sua cidade por falta de vagas.*

Art. 2º - O serviço de transporte, (instituído) no artigo anterior, compreende o deslocamento, ida e volta, do aluno da escola pública mais próxima à sua residência para a escola onde está matriculado.

Art. 3º - A implantação do serviço de transporte, instituído pelo art. 1º desta lei, poderá ser implantado progressivamente.

Art. 4º - As despesas, decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc
n.º	686	de 19 93

Condito

.2.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, ^{ou antes de data de} após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



ODILON GUEDES P. NTO JR.



Folha no.	- 3 -	de proc
n.º	686	de 19 91
Comissão		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Por falta de vagas em escolas mais próximas de suas moradias, as crianças são remanejadas para outras mais distantes. Não tendo, muitos dos pais, estrutura para levá-las e buscá-las acabam abandonando os estudos. A consequência desta situação é um contingente cada vez maior de brasileiros excluídos do direito fundamental da Educação. Como a Lei Orgânica, no inciso I do art. 204, dispõe que é dever do Município garantir a todos a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, entendemos que a criação do serviço de transporte proposto irá contribuir para diminuir as desigualdades e favorecer a permanência dos alunos, em especial os de baixa renda, na sala de aula.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 686 de 19 91-02 / 12 / 91 (a)

Sobre o assunto consta,
P. Lei nº 118/89- 371/89.
em 02-12-91.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 02 / 12 / 91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/91 às 1390 hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Artur Lino

Sala de Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de dezembro de 1991

[Signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 18/12/91

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	686	de 1927
Secretário		

São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/12/91.

Ver.


Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

N.º 06/07/ / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto nº 06 do processo
686 de 1991

PARECER Nº

/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 686/91.

RELATÓRIO

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Odilon Guedes Pinto Junior, que visa instituir o serviço de transporte público para alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência, compreendendo o referido serviço o transporte ida e volta, do aluno da escola pública mais próxima à sua residência para a escola onde está matriculado ; devendo-se atender preferencialmente aos alunos que estejam matriculados na condição de excedentes nas séries iniciais do primeiro grau.

A presente propositura encontra respaldo no disposto no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

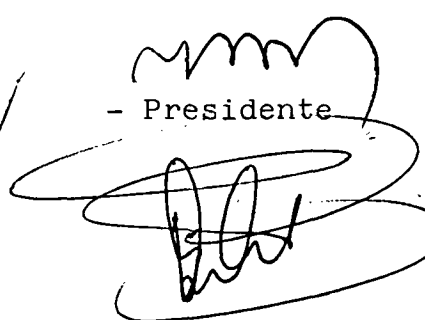
De fato, quando o legislador municipal inseriu o conceito --- neste dispositivo legal --- de que a Câmara tem como atribuição legislar sobre assuntos de interesse local, abriu-se a possibilidade de realmente vir à discussão temas de interesse da coletividade.

Esta propositura tem este condão. Não se pode pretender que somente caiba ao Executivo a iniciativa de leis sob os mais variados aspectos. Há que se permitir que a discussão sobre a cidade, das relações entre o Poder Público e o cidadão, em todas as suas formas, venha a se fazer presente nesta Casa.

Pela legalidade.

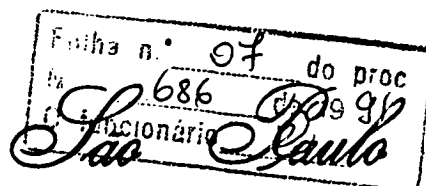
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

26/12/91.


- Presidente




Câmara Municipal de



PARECER

/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 686/91.

RELATÓRIO

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Odilon Guedes Pinto Júnior, que visa instituir o serviço de transporte público para alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência, compreendendo o referido serviço o transporte ida e volta, do aluno da escola pública mais próxima à sua residência para a escola onde está matriculado; devendo-se atender preferencialmente aos alunos que estejam matriculados na condição de excedentes nas séries iniciais do primeiro grau.

A propositura em análise tem por objeto disciplinar o serviço público de transporte coletivo, o que colide com o art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Executivo a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria, orçamentária.

Pela Ilegalidade.

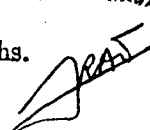
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

26/12/91.

- Presidente

À
COM.DE POL.URBANA
Em 19.02.92.

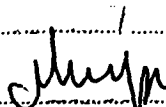

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 19/2/92 às 16 hs. 

~~EAJ~~ TITH

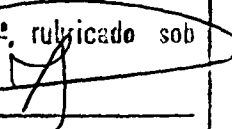
AO NOBRE VEREADOR TITH DIAS
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação
de cada caso, rubricado sob

folha n.º 8 e 9, 12, 03, 92 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do Proc.
No 686	de 1991
O Funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PROJETO DE LEI Nº 686/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

05/03/92.

VER. MARIA C. TITA DIAS

RELATORA.

DEFIRO, EM 05/03/92

VEREADOR ANTONIO SAMPAIO

PRESIDENTE.



PARECER
0210/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do Proc.
N.º	056	de 1992
Funcionário		

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE AO PL 686/91

De autoria do N. Vereador Odilon Guedes Pinto Jr., o presente projeto visa autorizar o Executivo a instituir o serviço gratuito de transporte para os alunos das escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de suas residências.

Este serviço compreende o deslocamento, ida e volta, do aluno, da escola pública mais próxima de sua residência para a escola onde está matriculado e deve atender, preferencialmente, aqueles alunos matriculados na condição de excedentes nas séries iniciais do primeiro grau.

A preocupação do autor é com relação às crianças que por falta de vagas em escolas próximas de suas moradias são remanejadas para outras mais distantes e, com isso, muitas delas acabam por abandonar os estudos pela absoluta falta de condições dos seus pais para levá-las e buscá-las.

Com efeito, com a crise econômica que o País atravessa e a majoração das mensalidades escolares muito acima da inflação, tem aumentado sobremaneira a demanda pelas escolas públicas. Esta situação de pico levou a uma condição que o Estado e o Município não conseguiram, a curto prazo, providenciar vagas para todos os alunos perto de suas casas.

Ocorre que, com a crise, os pais das crianças são obrigados a trabalhar não sobrando tempo para levá-las à escolas distantes. Ademais, na maioria das vezes, eles não possuem condições financeiras para propiciar a frequência de seus filhos às escolas afastadas.

A proposta é meritória na medida em que poderá contribuir para manter as crianças, notadamente as de baixa renda, nas escolas.

Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 09 de ~~fevereiro~~ ^{março} de 1992.

Presidente

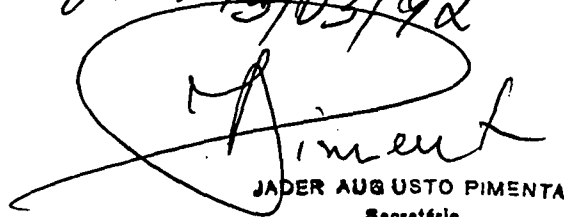
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11, 03, 92 pág. 35 ✓
coluna 14 conferido.

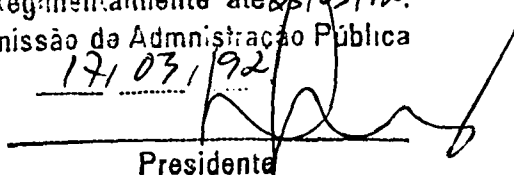
A COMISSÃO DE:

Administração Pública

Em: 13/03/92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

FAUSTO TOMAZ DE LIMA
Ao nobre Vereador ~~VENERANDO~~
para relatar. Regimentalmente até 15/03/92.
sala da Comissão de Administração Pública

17, 03, 92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA JUNTADA DE 1992
folhas de n° 27/03/92
MARIANEZA ZABETH P. CAMARGO
Secretaria

PARECER
0322/92

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 686/91.

O projeto, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes Pinto, "Institui o serviço de transporte para os alunos das escolas públicas do Município de São Paulo."

O objetivo da proposição é a prestação de serviço de transporte gratuito, pelo Município, às crianças matriculadas em escola distante mais de dois quilômetros de sua residência.

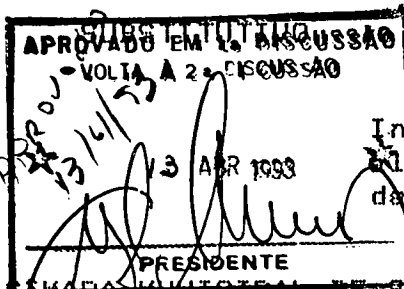
Nesse aspecto, assemelha-se aos serviços prestados pelas Prefeituras do Interior do Estado para alunos que residem em área rural.

Segundo o projeto em exame, o serviço não seria prestado no percurso residência - escola: as crianças seriam transportadas da escola mais próxima à sua residência até a escola onde estejam matriculadas, e vice-versa. A implantação seria gradual, atendendo-se prioritariamente as crianças menores (que cursam as séries iniciais do primeiro grau) e "excedentes", isto é, que não puderam ser matriculadas em escola próxima a sua moradia por falta de vaga.

Evitar-se-ia, dessa forma, a imposição repentina de um grande encargo para a Administração do Município.

Considerados esses méritos, nos aspectos de competência desta Comissão, o parecer é favorável.

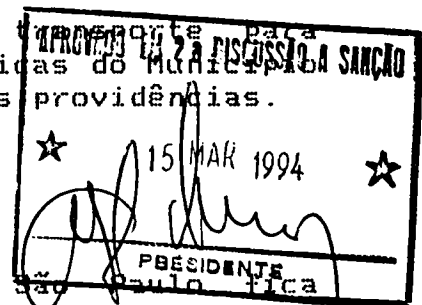
Apenas para tornar mais clara a redação de alguns artigos, propomos o seguinte Substitutivo:



AO PROJETO DE LEI Nº 686/91

Institui serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:



Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência.

parágrafo único - O serviço de transporte poderá ser implantado gradualmente, devendo atender prioritariamente os alunos das séries iniciais do primeiro grau que não tenham sido matriculados na escola mais próxima de sua residência por falta de vagas.

Art. 2º - O serviço de transporte mencionado no artigo anterior compreende o deslocamento, ida e volta, do aluno, da



Câmara Municipal de São Paulo

escola pública mais próxima a sua residência para a escola onde está matriculado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 23 de março de 1992.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 de 28/03/1992
 página 47 coluna 2ª/3ª
 Contador: *[assinatura]*

A EDUC em 30/03/92.

[assinatura]
 MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
 Secretária
 Comissão de Administração
 Pública

Recebido no Conselho de Juizos,
 Cultura e Esportes em 30/03/92

[assinatura]
 MARCOS ANTONIO SILVA
 Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

[assinatura]

para relatar.

Sala da Comissão de

[assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado aos autos, rubricado sob
 folhas n.º 123 614/92



Folha n.º	12	da proc.
N.º	686	de 19 91
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0395/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOBRE O PROJETO DE LEI 686/91.

De autoria do nobre Vereador Odilon Guedes Pinto Junior o presente projeto de lei "Institui o serviço de transporte para os alunos das escolas públicas do Município de São Paulo".

Objetiva a propositura a prestação de serviço de transporte gratuito, pela Municipalidade, que atenda crianças que, por falta de vagas em escola situada nas proximidades de sua residência, efetuem trajeto superior a 2 mil metros até a escola onde estejam matriculados.

Procura amenizar os efeitos negativos, indiretamente gerados por quadro onde, através desta locomoção diária, maiores gastos são acrescidos à atividade escolar e onde o desgaste provocado a estas crianças interferem em seu rendimento escolar.



Folha n.º	13	do proc
N.º	626	de 1951
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Considerando-se o grande número de famílias às quais tal propositura beneficiaria e a importância de se garantir a viabilidade do acesso aos estudos à todos os estratos da sociedade de forma igualitária, justifica-se a propositura.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Presidente

Marcio Faria

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 9 / 4 / 19 92
 página 58 coluna 3
 conferido: _____

A Ordem de Finanças e Orçamento em
 9/4/92.

MARCO ANTONIO SILVA
 Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 10.4.92 as 15.00 h.

ao nobre Vereador Arnaldo Maderia
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
10.04.92

[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 PROCESSO (para fins) de registro nº _____
 autuação sob nº _____
 nº 13 / 23.04.92



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

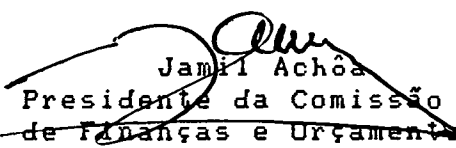
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 686/91:

1º) Qual o número estimado de alunos a serem beneficiados pela propositura?

2º) Qual o impacto financeiro do projeto?

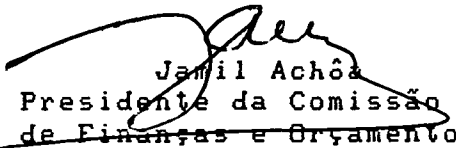

Arnaldo Madeira, em 23.04.92
Relator

Deferido


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

23.04.92.

DEFIRO,

~~23. 24. 92~~

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências,

SP

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo conforme o solicitado.

24.04.92

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

27.04.92

Marcos Antonio Lealidis
~~Asistente Social~~

SEGUE (inicial) (assinatura) nesta data
documento e papel de informação
rubricado e o fecho n.º 15/20
Em 22/04/92

Em 22/04/92



Folha nº.	15	do proc.
n.º	686	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de abril de 1992.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300097/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 686/91 de autoria do Vereador Odilon Guedes Pinto Junior - que institui serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 686/91 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



DIGITADO
CPD *buena*

Câmara

DT7-LEG3
OFICIO N. 300097/92

Folha no _____ de proc
no 686 de 19 91
Condição _____
São Paulo
16
686 de 19 91

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0686/91-6

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA, MANTENHA-SE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRÉSENTE

Institui o serviço de transporte para os alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência.

Parágrafo Único - O serviço de transporte atenderá preferencialmente os alunos matriculados (na condição de exce-
dentes) nas séries iniciais do primeiro grau ^{que não tenham sido} ^{matriculados nessa escola fixa de sua cidade por parte de seus pais}

Art. 2º - O serviço de transporte, (instituído) no artigo anterior, compreende o deslocamento, ida e volta, do alu no da escola pública mais próxima à sua residência para a escola onde está matriculado.

Art. 3º - A implantação do serviço de transporte, instituído pelo art. 1º desta lei, poderá ser implantado progressivamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	12	de proc
n.º	686	de 19 91

Folha no	12	de proc
n.º	686	de 19 91

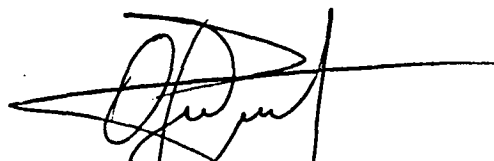
.2.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, ^{após a publicação} após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


ODILON GUEDES PINTO JR.



Folha nº 18 do processo nº 686 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 686/91:

1º) Qual o número estimado de alunos a serem beneficiados pela propositura?

2º) Qual o impacto financeiro do projeto?

SECRETARIA

Arnaldo Madeira, em 23.04.92
Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de abril de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300097/92 solicitando ao Executivo informações sobre o P.L. nº 686/91, de autoria do Vereador Odilon Guedes Pinto Jr.

n

ANEXO: Cópias xerográficas do P.L. 686/91 e dos quesitos

Recebido
Em 27/4/92
[Signature]
José Milton Góes de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

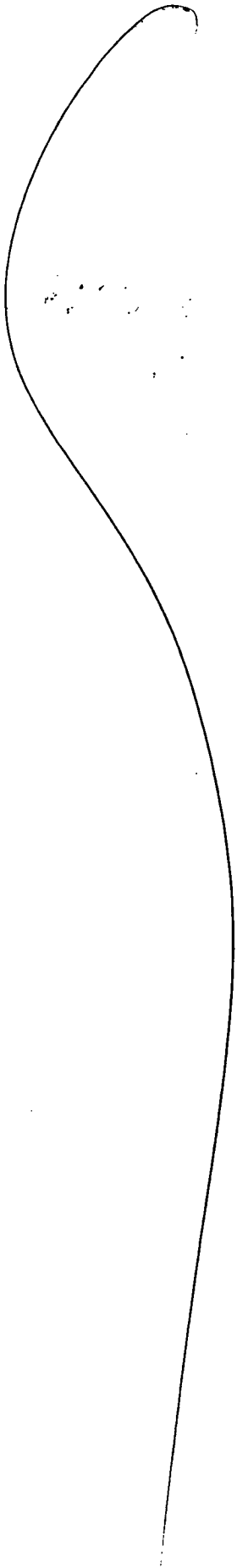
Papel para informação, rubricado como folha nº.....20.....

do processo nº.....686..... de 19.....91, 29, 04, 91.....(a).....

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV ✓

À Comissão de Finanças e Orçamento.
Para as providências de praxe.
29.04.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica I ✓



SE GUE.....m.....juntado9..... nesta data,05..... documento.....3.....e papel para Informação, rubricado9
sob folha.....9..... nº21 a 29.....

Em28.....10.....196.....

(a)MP.....

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 21
686
91



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de MAIO de 1992

GABINETE DO PREFEITO

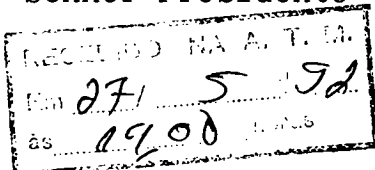
Ofício A. T. L. n.º

227

/92

Processo no. 10-002.885-92009
ACEITO O VETO
OFÍCIO 0171/92-3

Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300097/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 686/91, de autoria do Vereador Odilon Guedes Pinto Júnior, que institui serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de peças ilustrativas do processo no. 10-002.885-92*09.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 27/05/92


L. T. M. CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27.5.92 as 18.00 h.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 da proc.
n.º 686
Folha de Informação n.º 04

d. o Memo n.º A.T.L. 2148 em 11 / 12 / 91 (a) *Lucia*

Marta Lúcia V.R. Leite
Of. Adm. Geral - DTP. 001

Ref.: Memorando A.T.L. nº 2148

Int.: Assessoria Técnico - Legislativa - S.G.M. A.T.L.

Ass.: Pronunciamento sobre o projeto de lei nº 686/91

DTP - Sr. Diretor

O presente projeto de lei, institui o serviço gratuito de transporte para os alunos das escolas públicas do Município de São Paulo.

Analisando o projeto de lei em questão, julgamos o mesmo de difícil operacionalização, considerando o atendimento personalizado proposto, com um número considerável de viagens residência-escola, e vice-versa, em todo o território do Município, o que demandaria um número excessivo de veículos e em decorrência, dos locais para guarda e manutenção dos mesmos.

Ressaltamos que os alunos quando se utilizam do transporte público, por ônibus, já contam com o passe escolar, com um benefício de 50% sobre o valor da passagem.

Face ao exposto somos contrário a presente proposição.

11/dezembro/91

J. Costa
ARQUITETO VICTOR DA COSTA
Departamento de Transportes Públicos
Assistente Técnico

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º 05.....

Em 16/12/91.....

(a) *Marta Andrade de Oliveira*
Of. Adm. Geral III
DTP. 001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23
n.º 686
da série 91

Folha de Informação n.º 05

d o Memº n.º A.T.L.2148 em 16 / 12 / 91 (a)

Marta Andrade de Oliveira
Of. de Gabinete
D.P. 001

REF: Memº A.T.L.nº 2148
INT: SGM/ATL
ASS: Projeto da Lei nº 686/91

SMT.GAB - Sra.Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com a manifestação de nossa Assistência Técnica, sugerindo que o mesmo seja apreciado pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo - CMTC, que é a empresa operadora do sistema de ônibus.

16/12/91

Flavio Murilo Bueno Torres
FLAVIO MURILO BUENO TORRES
Diretor - DTP

VC/Mao

SMT-CH.GAB.
18 DEZ 1991

SMT-GAB
17/12/91
20-10-001-9

CMTC.DG.

Sr. Diretor

Conforme manifestação do Departamento de Transportes Públicos-DTP, encaminhamos para apreciação, manifestação e posterior de volução a esta Chefia de Gabinete.

SP.18/12/91


IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
Chefe de Gabinete
SMT

marl./

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º.....

Em...../...../.....

(a)

Para ADJ. Dr Paulino

Para seu conhecimento e
apreciação

20.23/Dez/91

Cândida
AB/ASS

40

DNI

Para se manifestar

26.12.91

CARLOS MARQUES CALDEIRA
Assessor Administrativo Assuntos Jurídicos

CMTQ - CJU, DNI
N.º 903/91
Data 26/12/91
AG

PARA - DP/ADJ - Advº Paulino Caldeira Marques
DE -CJU/DNI - Advº Marcelo Senise Schwartz

Folha n.º	23	de	7
n.º	686	de	1992

REF.:

PU nº 91/3037 - Projeto de Lei
nº 686/91.

Cuida o presente Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Odilon Guedes, que pretende autorizar o Executivo Municipal a instituir serviço de transporte diferenciado, gratuito, aos alunos matriculados em escolas públicas localizadas há mais de dois mil metros de suas residências.

Sobre o aspecto operacional, manifestou-se a SMT (DTP) pela inviabilidade.

Tratando-se d diploma de caráter autorizativo, inexistente óbice jurídico à iniciativa parlamentar.

Resta-nos, pois, manifestar nossa opinião quanto à legalidade da matéria.

Dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 2º, inciso VIII, que:

"ART. 2º - A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

.....
VIII - A GARANTIA DE ACESSO, A TODOS, DE MODO JUSTO E IGUAL, SEM DISTINÇÃO DE ORIGEM, RAÇA, SEXO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, COR, IDADE, CONDIÇÃO ECONÔMICA, RELIGIÃO, DE QUALQUER OUTRA DISCRIMINAÇÃO, AOS BENS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE VIDA INDISPENSÁVEIS A UMA EXISTÊNCIA DIGNA; (...)"

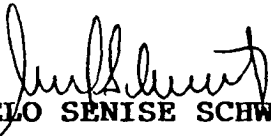


Tal dispositivo consagra o princípio da igualdade enunciado no artigo 5º, "caput", da Constituição Federal, cujo reflexo orienta o princípio da generalidade do serviço público.

No modesto entendimento deste DNI, a criação do serviço de transporte diferenciado, gratuito e restrito a um universo determinado de beneficiários, fere os princípios mencionados, devendo ser rejeitada por vício de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, s.m.j., parece a este DNI que, caso referido Projeto de Lei venha a ser aprovado pela E. Câmara Municipal, deverá receber o veto total da Exma. Sra. Prefeita.

À consideração de V.S.


MARCELO SENISE SCHWARTZ
Chefe do Departamento
de Negócios Internos

À
SGM/ATL. Sr. Luiz
devolvido, com o parecer de fls. 7/8 que anexo.
03.01.92


PAULINO MARQUES CALDEIRA
Diretor Adjunto para Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 de 27
686 de 12/91

Folha de Informação n.º 03

do Memorando n.º ATL/.322.....em..03../..04../..92..(a)

IVANI MARCELLO
OF. ADM. GERAL - SME
R.P. 80.1740.1.00

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 686/91

SME -ATP

Sra. Assessora Chefe

De ordem do Sr. Secretário.

Solicitamos manifestação acerca do pedido inicial até 09/04/92 em face do prazo fixado a fls. 01.

S.P., 03/04/92



DAV/1a

SONIA MARIA PORTELLA KRUPPA
Chefe de Gabinete-SME

Paulo, 07/04/92

Sra chefe de gabinete,

O substitutivo do PL de nº 686/91, na tentativa de ser mais claro e preciso introduz nova variável, que salvo engano, não constava do projeto original. Não se trata de estabelecer um serviço especial de ônibus escola - escola, mas de não penalizar duplamente o aluno que não consegue vaga em escola mais perto. Obviamente a semelhança com o atendimento das Prefeituras Municipais com o transporte de crianças da zona rural p/ a urbana obedece a um impedimento diferente do aqui proposto.

Assim, no nosso entender, só se justificaria a criação de sistema paralelo de transporte (que é o que acabará sendo...) se, e em casos excepcionais, não houver transporte regular coletivo na área. A PMSP não poderia se responsabilizar por um sistema de transporte semi-privado, só por conta da distância. É importante se ponderar isto, porque, frequentemente o percurso que o aluno percorre a pé é mais complicado do que o transporte por linha de ônibus. Se se tiver somente 3 (três) alunos, por exemplo, a PMSP pagará o transporte contratado especialmente para este fim?

Atenciosamente

Lisete Regina Gomes Arellano

LISETE REGINA GOMES ARELLANO

Chefe de Assessoria
SME G

Juntado....., nesta data,....., documento.....

informação, rubricado... sob n.º... 04.....

Em... 13... 04... 92.

(a).....

LARISSA ANANI
Aux. de Ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de prec.
686 de 19 91

Folha de informação n.º

04

do Memorando n.º ATL/322/92

em 13 / 04 / 92

LABIEL ANANI
Ass. Adm. de Ensino
SME/AJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 686/91

SGM/ATL

Sra. Assessora-Chefe

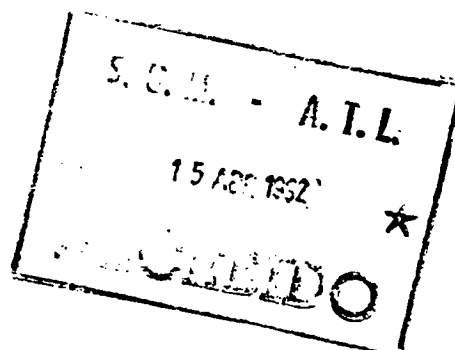
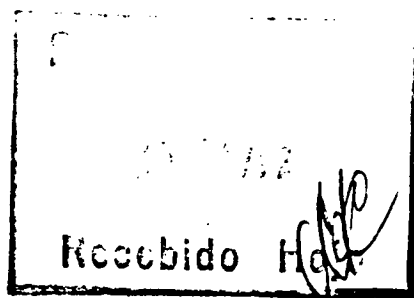
Encaminhamos o presente com a manifestação de
fls. 03 verso, com a qual concordamos.

S.P. 13/04/92

MARIO SERGIO CORTELLA

Secretário Municipal de Educação

mjl.
MJZ/1a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

04

d.o. memo nº ATL. 323

em 13, 04, 92 (a) Lúcia

Maria Lúcia V.R. Leite
Of. Adm. Geral - D12, 001

Ref.: Memo. ATL nº 323

Int.: S.G.M. - A.T.L.

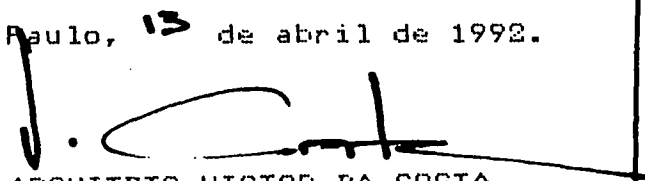
Ass.: Solicita seja exarado pronunciamento conclusivo sobre
o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 686/91.

DTP.G

Sr. Diretor

Somos de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 686/91, por julgarmos que da forma que está sendo proposto atenderá apenas parcialmente as necessidades de locomoção dos alunos, pois não resolve o problema do deslocamento da residência até a escola pública mais próxima, distância esta que por vezes terá de ser coberta utilizando-se os meios de transportes convencionais.

São Paulo, 13 de abril de 1992.


ARQUITETO VICTOR DA COSTA
Diretor de Divisão-DTP.4

SMT.GAB

Sra Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com a manifestação da
Assistência Técnica deste Departamento.

São Paulo, 14 de abril de 1992.

SMT-GAB

14/04/92

20-10-001-9


ENGº FLAVIO MURILO BUENO TORRES
DTP - DIRETOR

VC/ppsn.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE ME foi juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 30232 / 04 / 06 / 92 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º 30	de pres.
n.º 686	de 15/91

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27.05.92

RELATOR

DEFERIDO:

VER. JAMIL ACHOA

PRESIDENTE



Comissão
PARECER
0685/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - SO-

Folha n.º	3	de proo.
n.º	686	de 12
91		

BRE O PROJETO DE LEI Nº 686/91

Visa o projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes Pinto Jr., autorizar a Prefeitura de São Paulo a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência.

No seu seguir, dispõe mais a propositura que o serviço ora pretendido atenderá preferencialmente os alunos matriculados, na condição de excedentes, nas séries iniciais do primeiro grau, compreendendo, então, o deslocamento, ida e volta, do aluno da escola pública mais próxima de sua residência para a escola onde esteja matriculado.

Justifica o legislador proponente sua iniciativa pelos transtornos que, segue alegando, à falta de vagas em escolas mais próximas, sujeitam-se os alunos assim excedentes por frequentarem estabelecimentos distantes de suas residências. Pelo que, conclui, não tendo muitos dos pais estrutura para levá-los e buscá-los, acabam abandonando os estudos.

Solicitado que foi por esta Comissão a prestar informações adicionais sobre a propositura, levantou o Executivo alguns óbices à sua implementação. Destes, comporta aqui competência específica o fato de o serviço na forma personalizada como proposta exigir "um número considerável de viagens residência-escola, e vice-versa, em todo o território do Município, o que demandaria um número excessivo de veículos e, em decorrência, dos locais para



Feito n.º 33	de rec.
n.º 686	da 12/91

Câmara Municipal de São Paulo

guarda e manutenção dos mesmos". E mais que, satisfazendo de outro modo a necessidade ora mencionada, apenas que se utilizando do serviço convencional, já existente, de transporte coletivo, existe o instituto do passe escolar. Pois que com tal mecanismo estende-se a todos os estudantes, sem qualquer discriminação, o benefício do desconto de 50% sobre o valor da tarifa, com respectivo ônus sobre o Tesouro Municipal.

Além disso, força é salientar a falta de dotação específica, no orçamento corrente, para implantação de um serviço que, pela dimensão já exposta, demandará montante significativo de recursos, e mais que numa área onde o Poder Municipal já arca com dispêndio financeiro igualmente considerável.

Outrossim, em vista do tudo exposto, contrário à proposição é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 04 / 06 / 1992

pagina 55 coluna 1ª e 2ª

conferido:

[Handwritten signature]

A - A & M

SEM EFEITO
04-06-92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

...a respeito da proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.234, de 1991, que dispõe sobre o regime de administração financeira do Município de São Paulo, em virtude da necessidade de adequação das normas legais à realidade atual, bem como da importância da transparência e da eficiência na gestão pública.

...a Comissão de Administração Financeira da Câmara Municipal de São Paulo, após analisar a proposta, concluiu que a alteração é necessária e urgente, visando a melhoria da gestão financeira e a otimização dos recursos públicos.

...a Comissão recomenda a aprovação da proposta, com as seguintes alterações: ...

de 1992.

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º ... e folha de informação sob n.º 33 a 36 / 06 / 1992 a ()



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de Junho de 1992

Folha n.º	33	de	74
n.º	686	de	10/91

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 251/92
Processo nº 10-002.885-92*09

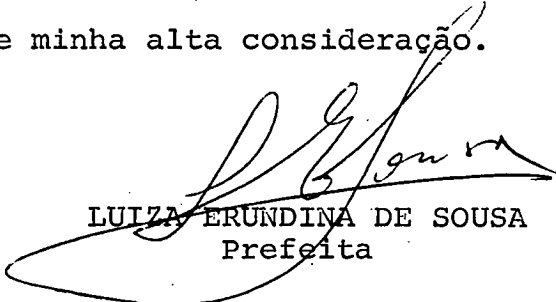
10 - OFICIO
10-0190/92-8

Senhor Presidente

RECIBIDO
Em 04/06/92
19:00

Em aditamento ao ofício ATL. nº 227/92, conforme requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício nº DT.7/Leg.3/300097/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 686/91, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes Pinto Júnior, que institui serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

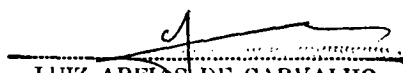

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 8/9 do processo nº...
10-002.885-92*09.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05/06/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/06/92 as 18:30 h.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 de pro.
n.º 686 de 19 91

Folha de Informação n.º ..08.....

d.o. processo..n.º....10-002,885-92*09..... em..27../..05../..92..(a)

Ol. de Soares
Gest. /21

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre o PL 686/91 - Ver. Odilon Guedes-
Institui serviço de transporte para alunos das Esco-
las Públicas do Município.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Em atendimento à solicitação de resposta aos quesitos levantados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, temos a informar o que se segue:

1º) - Em relação ao primeiro quesito: qual o número estimado de alunos a serem beneficiados pela propositura?

O número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino (estadual e municipal) no ensino fundamental, em 1991, na cidade de São Paulo totalizou 1.509.725, dos quais 1.037.398 em escolas estaduais e 472.327 em escolas municipais.

A acomodação da demanda escolar de Ensino Fundamental na cidade de São Paulo é feita de comum acordo com a Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo da Secretaria Estadual de Educação. Neste sentido, os critérios estabelecidos são: de proximidade da escola e proximidade da escola do trabalho dos pais. Após estas duas possibilidades, as crianças são encaminhadas para as escolas mais próximas de sua residência. Este procedimento já vem sendo adotado há pelo menos 4 (quatro) anos, através dos chamados Grupos Locais de Demanda (G.L.Ds.), grupos estes com participação de diretores de escolas da rede estadual e municipal e representantes das Delegacias de Ensino do Estado e dos Núcleos de Ação Educativa da Secretaria Municipal de Educação.

No entanto, é importante que se enfatize isto, os critérios estabelecidos apesar de serem objetivos, não garantem por si só, que as quase 1.600 unidades de ensino os obedeçam e que os

Relatórios dos Grupos de Demanda esgotem, de fato, os casos de acomodação de mais de um milhão e meio de alunos da cidade.

Há ainda que se considerar, os alunos trabalhadores que frequentam o curso noturno, que na sua opção pela matrícula, em uma ou outra escola, escolhem, frequentemente (e disso não temos relatórios quantificados) a que fica mais próxima do local do transporte (ponto do ônibus, do metrô, etc,) que viabilizem sua chegada, para o início das aulas do período noturno, às 19:30 horas.

Feitas estas ponderações, a Secretaria de Educação estima que 5% (cinco por cento), no máximo, dos alunos possam ser atingidos pela Lei nº 686/91, se se considerar que o Parágrafo Único do artigo 1º, expressa uma restrição no sentido de que este direito diga respeito somente aos alunos que foram constrangidos a procurar outra escola mais longe de sua casa e não todos os que quiseram/preferiram estudar em escolas mais distantes, por motivos diversos que não os de atendimento à demanda.

2º) - Em relação ao segundo quesito: qual o impacto financeiro do Projeto?

Considerando : a) que 5% do total de alunos matriculados nas redes públicas (estadual e municipal), em 1991, na cidade de São Paulo totalizam 75.486 alunos; b) que o estudante tem direito ao pagamento de 50% do valor da passagem do transporte urbano (ônibus e/ou metrô), hoje portanto no valor de Cr\$ 450,00 e Cr\$550,00 respectivamente; c) que o número de dias letivos previstos na Lei Federal 5.692/71 é de 180 (cento e oitenta) dias, portanto 360 "idas e voltas" e d) ^{se} estimar que 80% dos alunos usarão ônibus (60.389 alunos) e 20% (15.097) usarão metrô poder-se-ia dizer que o custo financeiro - médio - total do projeto totalizaria hoje: Cr\$ 12.722.224.000,00 (doze bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º 09.....

Em. 27/05/92.

(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 de pág. 686 de 18 91

Folha de Informação n.º 09

do P.M.C. n.º 10-002.885-92*09 em 27/05/92 (a) *[assinatura]*

Informamos, por derradeiro, que o Núcleo de Ação Educativa - 9 (NAE - 9) que abrange as regiões de Itaquerá e Guaianazes já desenvolveu este ano experiência de distribuição de passes escolares com alunos de 4 (quatro) escolas, com resultados positivos.

Em 27 de maio de 1.992

Li sete Rg. Arelaro

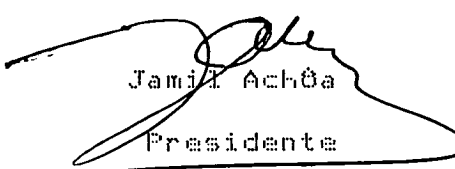
LISETE REGINA COMES ARELARO

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação

/sa.

Senhor Presidente

Tendo em vista o recebimento do ofício A.T. L. nº 25/92 nesta Comissão, em 05.06.92, data posterior à da publicação do Parecer nº 689/92 no Diário Oficial do Município (04.06.92), requeiro a V. Exa. reabertura do prazo regimental para reexame das informações acrescidas e manutenção ou não de nossa manifestação anterior.


Jamil Achôa

Presidente

À Presidência

Conforme solicitação retro.

09.06.92.


MARGARET NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

Com. Finanças

Definido

30/10/06/92

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11.06.92 às 14h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCEDE a juntada(s) nesta data de: e rubricado(s) por n.º e folha de informação n.º 37 e 38 / 02 / 02 / 92



Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 32 do proc
N.º 686 de 19 91
O funcionário *Mr*

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 686/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes Pinto Jr., visa autorizar a Prefeitura de São Paulo a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência.

Esta Comissão, no âmbito de sua competência, solicitou informações do Executivo, enviadas no prazo legal, e exarou parecer de nº 685/92 sobre a matéria, posicionando-se contrariamente à mesma. Dias depois, houve por bem o Executivo encaminhar, em aditamento ao ofício enviado, informações complementares, informando que o número estimado de alunos a serem beneficiados pela proposição seria de, no máximo, 5% do total, equivalentes a 75.486 alunos na rede municipal e estadual em 1991. Informa, também, que o custo estimado seria, a preços de maio deste ano, de Cr\$ 12.722.224.000,00.

Quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, entendemos que as informações adicionais em nada alteram o embasamento e as conclusões do citado parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
N.º 686 de 19 91
funcionário *W*

Portanto, contrário à propositura é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de junho
de 1992.

Presidente -

Relator -

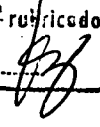
Chaves (contrário)
Chaves (contrário)

A' Atm

em 01.07.92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFGEUF, juntado nesta data copiada e rubricada rubricado sob
fôlha n.º 371 611 153a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

39

do processo nº

686

de 19

91.06.01.93

(a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIS REIAS L. CARVALHO
Assessor Técnico S. V. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	39
Arquivo em	05.02.93
O Func.º	
LUIZ TÁLIO ARAMÍO Chefe da Seção Técnica M	

À ATM - Senhor Assessor-Chefe:

Em atenção ao Req. D-13-002/93-3,
do Ver. Devanir Ribeiro, Líder da Bancada do PT, segue o presen
te expediente, para volta à tramitação.

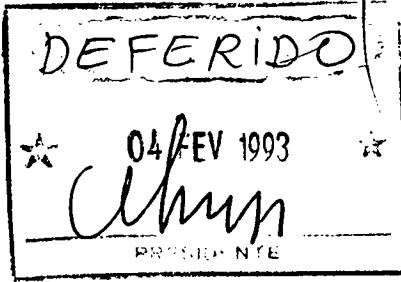
DT.94, em 05.02.93.

LUIZ TÁLIO ARAMÍO
Chefe da Seção Técnica M



DIGITADO

A.T.M.

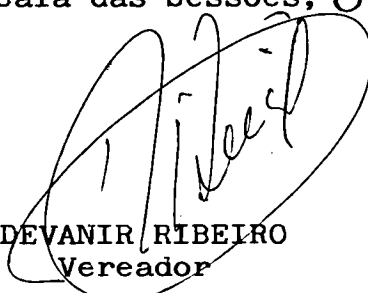
*Câmara**Municipal de*Folha Nº. 40 do proc.
12. 626 de 19 91
0*São Paulo*13 - REQ.D(S/PROQ)
REQ. 13-0002/93-3

Requeiro, nos termos do artigo 223, inciso

XIII, combinado com o art. 275 § 2º da Resolução Nº 2
de 26 de abril de 1991, a volta à tramitação do Proje
to Nº 686/91 de autoria do Vereador ODILON GUEDES, que
"institui o serviço de transportes para os alunos das
escolas públicas do Município de São Paulo."

-3FEV 1500 23 00028

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1993


DEVANIR RIBEIRO
Vereador

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Folha n.º 41 do proc.

n.º 886/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

12.º SESSÃO

REALIZADA EM 13 DE

abril

DE 1913

☒ EXTRAORDINÁRIA

Subst. C. administração Pública

VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOS		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. VICENTE VISCOME	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Maurício Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Alves	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Osne Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Trípoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Enilio Meneghini				52. Ushitaro Iwano	X		
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaia Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM":

VOTARAM "NÃO":

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha n.º 40 do proc.
n.º 686 de 19 91
PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N.º 686/91"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

870

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE

março

DE 1994

Subst. Administração Pública

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO			
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	<u>absm.</u>			38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO				41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	<u>absm.</u>			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA				47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	X		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA			
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME			
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM" : 45 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 2 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 43 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-0686 de 19 91-6 (a)..... *Malanci*

À Leg. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Administração Pública de fls. 10/11, foi aprovado na 87a. Sessão Extraordinária de 15 de março do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.03.94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 1
Em 17/03/94
Ho 15:30 horas
[Signature]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

23.03.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

23.03.94


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE
sob folha nº 44-50

Em 12 04 54

(a).....




Câmara Municipal de

44
686/91
São Paulo

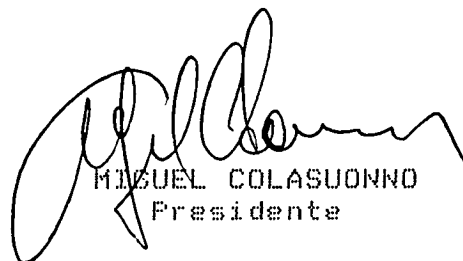
São Paulo, 23 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300066/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 686/91 de autoria do Vereador Odilon Guedes Pinto Junior - instituindo serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 10 / 11 do Processo nº 1068691. (PROJETO DE LEI Nº 686/91). Institui serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência. Parágrafo único - O serviço de transporte poderá ser implantado gradualmente, devendo atender prioritariamente os alunos das séries iniciais do primeiro grau que não tenham sido matriculados na escola mais próxima de sua residência por falta de vagas. Art. 2º - O serviço de transporte mencionado no artigo anterior compreende o deslocamento, ida e volta, do aluno, da escola pública mais próxima a sua residência para a escola onde está matriculado. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei será regula-



Câmara Municipal de

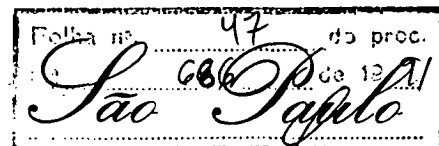
Folha nº	46	de	proo.
Nº	686	de	1996
São Paulo			

mentada no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu **ZUZI HAZATO** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica I
Diretor Téc. do Departamento

aa) Miguel Colasunno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI nº

DE

DE

DE 19

Institui serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de março de 1994, decretou a seguinte lei:

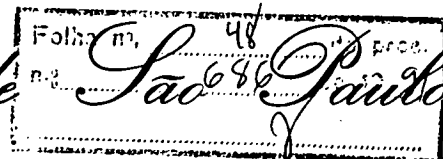
Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência.

Parágrafo único - O serviço de transporte poderá ser implantado gradualmente, devendo atender prioritariamente os alunos das séries iniciais do primeiro grau que não tenham sido matriculados na escola mais próxima de sua residência por falta de vagas.

Art. 2º - O serviço de transporte mencionado no artigo anterior compreende o deslocamento, ida e volta, do aluno, da escola pública mais próxima a sua residência para a escola onde está matriculado.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	49	de p.º
n.º	686	de 1991
SÃO PAULO		

São Paulo, 23 de março de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300066/94 de 23.03.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 686/91 de autoria do Vereador Odilon Guedes.

ANEXO: .../...

*Recebido
Em 24/3/94*

[Assinatura]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....50

do processo nº.....686.....de 19.....91.....12.....04.....94.....(a).....

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total, conforme o ofício ATL 114/94 de 11-04-94.

13 / 04 / 94 .

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

LIDO HOJE

GABINETE DO PREFEITO

12 ABR 1994 São Paulo, 11 de abril de 1994.

10 - OFÍCIO
10-0122/94-9

COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO
EDUCAÇÃO
CULTURA
E ESPORTE
Senhor Presidente

PROJETO O VETO

RECEBIDO NA A. T. M.
11/04/94
19:30 horas

16 ABR 1998

Terho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300066/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 686/91.

De autoria de ilustre integrante dessa Colenda Casa, Vereador Odilon Guedes Pinto Júnior, o projeto autoriza "a Prefeitura a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência". Esse serviço compreende o deslocamento do aluno, ida e volta, da escola pública mais próxima de sua residência para a escola onde está matriculado.

Não obstante os meritórios propósitos que inegavelmente nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 10. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

De início, cumpre apontar que, por força do disposto no artigo 37, § 20., IV, da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de leis que versem sobre serviços públicos é privativa do Prefeito.

Resulta clara, assim, a invasão pelo Legislativo no âmbito da competência do Executivo, evidenciando-se a inconstitucionalidade da proposição, por representar inequívoca violação do princípio constitucional assegurado da independência e harmonia entre os Poderes, constante do artigo 20. da Constituição da República e repetido no artigo 60. da Lei Orgânica deste Município.

Acresça-se, ainda, o fato de que o projeto se limita a autorizar a Prefeitura a criar esse novo serviço de transporte, o que o torna inteiramente inócuo e ineficaz. A propósito, a Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara já se manifestou em relação a leis desse teor meramente autorizativas ou autorizativas impróprias - considerando-as inconstitucionais - Parecer 002/93 - Diário Oficial do Município de 16 de março de 1993.

EDIÇÃO
12 ABR 1994
DT. 10 -

Além desse vício, de ordem estritamente jurídica, o texto aprovado apresenta-se inconveniente e inoportuno, e, portanto, contrário ao interesse público.

Em verdade, na forma proposta, o projeto atenderia apenas parcialmente as necessidades de locomoção dos alunos, pois não resolveria o problema do deslocamento da residência até a escola pública mais próxima, distância essa que, por vezes, terá de ser coberta utilizando-se dos meios de transporte convencionais.

Ademais, o pretendido serviço seria de difícil operacionalização, tendo em vista o atendimento personalizado proposto, com um número considerável de viagens, em todo o território do Município, o que exigiria um número excessivo de veículos e, em decorrência, de locais para sua guarda e manutenção.

De se ressaltar que os alunos, quando se utilizam do transporte público por ônibus, já contam com o passe escolar, com o benefício de desconto de 50% sobre o valor da tarifa.

E esse passe, que pode ser utilizado por todos os estudantes, sem qualquer discriminação, já representa considerável ônus para os cofres públicos municipais.

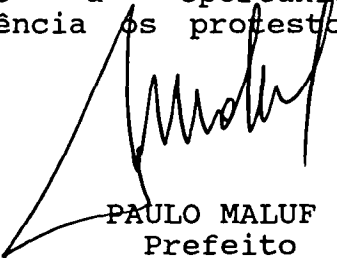
Cabe salientar, ainda, a falta de dotação específica no orçamento vigente para atender aos fins visados na propositura.

Esse óbice foi já reconhecido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento dessa Casa, no Parecer 685/92, orientado no sentido da não aprovação da propositura.

Diante do exposto, vejo-me compelido a vetar na íntegra o projeto em foco, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações apresentadas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 10 / 11 do Processo nº 1068691. (PROJETO DE LEI Nº 686/91). Institui serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a instituir serviço gratuito de transporte para os alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de sua residência. Parágrafo único - O serviço de transporte poderá ser implantado gradualmente, devendo atender prioritariamente os alunos das séries iniciais do primeiro grau que não tenham sido matriculados na escola mais próxima de sua residência por falta de vagas. Art. 2º - O serviço de transporte mencionado no artigo anterior compreende o deslocamento, ida e volta, do aluno, da escola pública mais próxima a sua residência para a escola onde está matriculado. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei será regula-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	54	do proc.
n.º	626	de 19

mentada no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu **PAULO M. A. DA SILVA** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu **ZUZIL ASSATO** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica I
Diretor Téc. do Departamento

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 55 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 001-686 de 19 91 (a)..... *Helena*

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Administração,
Educação e Finanças:

Para manifestação conjunta quanto ao veto.

14.04.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/4/94 às 12 h.

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 56 a 59

Em 25.04.94

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º 50 do proc
N.º 686 de 1991
O funcionário *Op*

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 686/91.

Encaminhe-se relatório

Em, 12/5/94


PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes Pinto Júnior, que visa instituir o serviço de transporte público para alunos que estejam matriculados em escolas públicas localizadas a mais de dois mil metros de suas residências, compreendendo o referido serviço o transporte de ida e volta do aluno da escola pública mais próxima à sua residência para a escola onde ele estiver matriculado, devendo atender-se preferencialmente aos alunos que estejam matriculados na condição de excedentes nas séries iniciais do primeiro grau.

A propositura recebeu parecer favorável da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, datado de 09/03/92.

A seguir, a Ilustrada Comissão de Administração Pública também emitiu parecer favorável à matéria, mas sugeriu um Substitutivo ao projeto em 23/03/92.

A Colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes também se manifestou favoravelmente ao projeto, em 08/04/92.



Câmara Municipal de São Paulo

A Preclara Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de emitir seu parecer, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo duas questões sobre o número de alunos a serem beneficiados e o impacto financeiro da medida. Depois examinar a resposta encaminhada pelo Executivo, a Comissão externou parecer contrário à propositura, em 1º de junho de 1992.

Em sessão extraordinária realizada em 15 de março do corrente ano, o Substitutivo da Douta Comissão de Administração Pública foi aprovado pela Câmara; enviado à Sanção, foi vetado em sua totalidade, por ser considerado inconstitucional e contrário ao interesse público pelo Sr. Prefeito.

Em suas razões, o Ilustre alcaide argumenta que a iniciativa das leis que versem sobre serviços públicos é privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Alerta também o Sr. Prefeito para o fato de que o projeto é autorizativo, o que o torna inócuo e ineficaz, como aliás já o afirmou a própria Comissão de Constituição e Justiça em relação a leis meramente autorizativas ou autorizativas impróprias, considerando-as inconstitucionais - Parecer 002/93, no Diário Oficial do Município de 16 de março de 1993.

Além disso, o Sr. Prefeito considerou o projeto inconveniente e inoportuno, pois não resolveria o problema do deslocamento do aluno da sua residência até a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 58 do proc.
N.º 686 de 1991
O funcionário

escola pública mais próxima, a difícil operacionalização do serviço, tendo em vista o número excessivo de veículos exigido e, em decorrência, a falta de locais para a guarda e manutenção desses veículos. Lembra, ainda, o Chefe do Executivo a preexistência do passe escolar, com o benefício de desconto de 50% sobre o valor da tarifa. Por derradeiro, o Prefeito aponta a inexistência de dotação específica no orçamento vigente para atender à propositura.

Diante das considerações apresentadas pelo Sr. Prefeito, forçoso é reconhecer que lhe assiste razão. Por estes motivos o parecer é

Pela Manutenção do Veto

Sala das Comissões Reunidas, 25/4/94

Comissão de Constituição e Justiça,

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Finanças e Orçamento

J. mepc



Câmara Municipal de

Folha n.º 59 do proc.
N.º 686 de 1971
O funcionário

São Paulo

Comissão de Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

Manic Faria (CONTRÁRIO)

A. A. T. M.

Em, 13/05/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 60 do Proc.
n.º 686 do 1º 91



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	5	alex	148a. ord.	16 4 98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

* Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 686/91, do Vereador Odilon Guedes (PT), que institui o serviço de transporte para os alunos das escolas públicas do município de São Paulo.

EM Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

(Of. 10-122/94-9)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 61 do 1962.
n.º 686 do 1991

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTES
23	6	alex	148ª 0	16.4.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) (Pela ordem) - A bancada do PT vota contrariamente à aceitação do veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-se o voto contrário do PT e a abstenção deste Presidência. Está aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

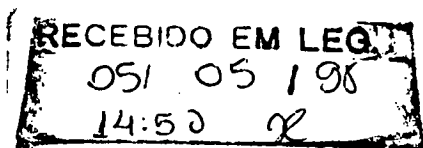
do processo nº 686 de 19 31-17 04 98 (a)

A Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto apostado ao presente projeto foi mantido na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98. Para arquivamento.

17.04.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec.Leg.Chefe Subst.



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto.

23/04/98

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de v.Sa.

23/04/98

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

000049 13/02/98

SEGUE^m..... juntadoⁿ..... nesta data, documento²..... e papel para informação, rubricado^v.....

sob folhaⁿ..... nº^{63mls}.....

Em¹⁶.....⁰⁵.....⁹⁸.....

(a)^{PA}.....



Folha n.º 63	do proc.
N.º 686	de 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

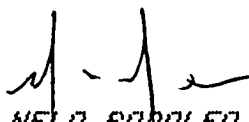
São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0364/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui serviço de transporte para alunos das escolas públicas do Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 114/94 de 11 de abril de 1994, relativa ao P.L. nº 686/91.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha n.º 64 de pros.
O funcionário
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 364/98 , de
28.04.98 comunicando ao Sr. Prefeito a **matutenação**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 686/91.

RECEBI EM:

04/05/98

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

06/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

BRENO CASIMIRMAN
Assessor Tec. I g. Chefe Subst.
A. T. M.

Observações:
Da fls nº 61 salta p/ a de nº 63 e por-
vir Duas fls nº 63.

ANABELA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	05-03-93
Arquivado novamente em	20-5-98
d 65 fls. O func.	
ANABELA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)